



**DECRETO Nº 051/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA DISCIPLINADA PELO DECRETO MUNICIPAL 045/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;



**CONSIDERANDO** que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, estendeu até 16 de novembro de 2020 a medida de quarentena observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a região de Marília DRS-IX esta classificada na fase cor amarela do Plano São Paulo, conforme disposições do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX, pois a nossa classificação é regional em decorrência da estrutura hospitalar do SUS, que possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, logo, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, consequentemente, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica prorrogado até 16 de novembro de 2020 a medida de quarentena no município de Echaporã-SP, como forma de conter e combater a disseminação do novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - O presente Decreto Municipal retroage os seus efeitos até 09 de outubro de 2020.

**Art. 3º** - Fica estendida até 16 de novembro de 2020 a vigência das medidas de suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal em total respeito aos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - No que couberem, ficam mantidas as medidas determinadas nos Decretos Municipais anteriores que são aplicados à espécie.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto Municipal e as medidas disciplinas nos Decretos Municipais anteriores que se encontram em vigência, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Echaporã/SP, em 28 de outubro de 2020.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito de Echaporã**

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**